



## DECRETO Nº 3.488/2020

### DISPOE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 3.415/2020 que declarou Estado de Emergência no Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto 0446-S/2020 que declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 28/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, que declarou Estado de Calamidade Pública nesta municipalidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 843/2009;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos da doença COVID-19 no Município de Venda Nova do Imigrante – ES

**DECRETA:**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



**Art. 1º** - O portador de doença transmissível (COVID-19) ou suspeito desta condição, que descumprir o isolamento ou quarentena, no lugar na forma e pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde receberá multa equivalente a 50UF, conforme disposto na Lei Complementar nº 843.

**§ 1º** - Em casos de reincidência no descumprimento do estabelecido nos presentes Decretos, Portarias e Notificações serão aplicadas as seguintes multas e sanções:

**I** – Multa equivalente a 100UF.

**II** – No caso de reincidência contínua, multa diária equivalente a 100UF por dia de descumprimento.

**Art. 2º** - Os valores recolhidos, à título das multas aplicadas, serão revertidos para o Fundo Municipal de saúde.

**Art. 3º** - Serão aplicadas as demais disposições da **LEI COMPLEMENTAR Nº 843, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**, que institui o **CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, E. Santo, sem prejuízo das penalidades previstas nos crimes dispostos nos artigos 131, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2020.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal